



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

## DECRETO Nº 2.534/2005

**"APROVA AUTO DE NOTIFICAÇÃO/INFRAÇÃO  
RELACIONADO AO LANÇAMENTO  
COMPULSÓRIO DE PREÇO PÚBLICO PARA  
RECOLHIMENTO PELO PODER PÚBLICO  
MUNICIPAL DE ENTULHOS E/OU GALHADAS  
DEPOSITADAS NA VIA PÚBLICA."**

**HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e fundamento no inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 84, 258, 259 e seguintes da Lei Complementar Municipal n.º 027/2.001 – Código Tributário Municipal, e, ainda, conforme estabelecido no art. 4.º do Decreto Municipal n.º 2520/2.005

## DECRETA

**Art. 1.º** - O recolhimento de entulhos e galhadas pelo Poder Público Municipal será realizado de conformidade com o estabelecido no Decreto Municipal n.º 2520/2.005, observado ainda o preceituado no presente Decreto.

**Art. 2.º** - Compete ao proprietário ou ao possuidor, sob qualquer título, o recolhimento dos entulhos e/ou galhadas retirados de seu imóvel, não podendo estes ser depositados sob a via pública.

§ 1.º – Entende-se por via pública todo o espaço público, aí compreendido calçadas, estacionamentos, ruas e canteiros centrais.

§ 2.º - Entende-se por unidade de retirada, a quantidade de entulhos/galhadas de até 4 m<sup>3</sup> (quatro metros cúbicos).

§ 3.º - Sempre que a quantidade de galhada/entulho lançados em via pública for inferior à quantidade indicada no parágrafo anterior, será considerada uma unidade de retirada.

§ 4.º - Sempre que a quantidade de entulho/galhada superar a quantidade determinada para uma unidade, e a sobra não atingir uma unidade, a sobra será considerada como uma unidade, sendo arredondada para cima.

§ 5.º - O agente público encarregado da notificação avaliará a quantidade de galhadas/entulhos lançados na via pública e a indicará na notificação.

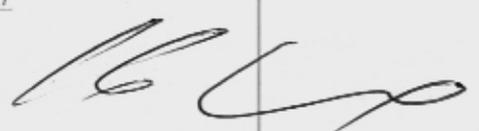
Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 474-1144 - CEP 79.980-000 - CNPJ 03.741.683/0001-26  
[www.mundonovo.ms.gov.br](http://www.mundonovo.ms.gov.br)

PUBLICADO NO

0 Liberal

EDIÇÃO Nº

376 EM 24/06/05

  
PUBLICADO POR  
AFIXAÇÃO EM 21/03/05



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"*Governo Popular e Participativo*"

**Art. 3.º** - Caso o proprietário ou possuidor faça o depósito de entulhos/galhadas sobre a via pública, será este notificado – conforme modelo do Anexo Único – para, no prazo de 05 (cinco) dias providenciar a retirada destes do local.

**Art. 4.º** - Não atendida a providência acima descrita no respectivo prazo, o Poder Público Municipal providenciará a retirada, mediante lançamento compulsório do valor do preço público respectivo, convertendo-se o Termo de Notificação em Auto de Infração e abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o Infrator apresente defesa escrita.

§ 1.º - Apresentando defesa escrita, esta obedecerá os trâmites estabelecidos pelos artigos 330 e seguintes do Código Tributário Municipal.

§ 2.º - Caso o infrator não apresente defesa escrita, será julgado à revelia, sendo o valor do preço público não quitado, agora convertido em multa, lançado em dívida ativa.

**Art. 5.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS.,  
21 DE MARÇO DE 2.005.

**Humberto Carlos Ramos Amaducci**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

**Anexo Único**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO N.º .....**

Mundo Novo – MS., .... de ..... de 2.005, às ..... horas.

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Quadra: \_\_\_\_\_ Lote: \_\_\_\_\_

Constatamos que V. Sra. depositou indevidamente ( ) entulhos ( ) galhadas na via pública, em quantidade correspondente à \_\_\_\_ ( ) unidade(s) de retirada, nos termos do artigo 2.º do Decreto Municipal n.º 2.534/2.005.

NOTIFICAMOS V. Sra. para, no prazo de 05 (cinco) dias providenciar o recolhimento dos materiais acima identificados, encaminhando-os para o Depósito de Entulhos do Município.

O não atendimento desta NOTIFICAÇÃO no prazo acima descrito, constitui infração ao disposto no art. 4.º do Decreto Municipal n.º 2.520, de 16 de fevereiro de 2.005, ensejando o recolhimento pelo Poder Público Municipal, com lançamento compulsório do respectivo preço público de coleta de entulhos/galhadas, cujo valor corresponde a R\$ 40,00 (quarenta reais), por retirada e unidade.

Caso não seja atendida esta Notificação, fica a mesma automaticamente convertida em Auto de Infração, devendo o infrator apresentar DEFESA ESCRITA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento a revelia e inscrição do débito em dívida ativa, incidindo sobre ela todas as disposições do Código Tributário Municipal relacionadas aos Tributos.

Ciente: \_\_\_\_\_

RG. n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

Identificação do Fiscal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG.:	RG.:
CPF:	CPF:
Assinatura:	Assinatura:



DECRETO Nº 2.534/2005

**"APROVA AUTO DE NOTIFICAÇÃO/ INFRAÇÃO RELACIONADO AO LANÇAMENTO COMPULSÓRIO DE PREÇO PÚBLICO PARA REGISTRO DE ENTULHOS EOU GALHADAS MUNITADAS NA VIA PÚBLICA"**

**HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e fundamente no inciso IV do artigo 53 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 84, 258, 259 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 027/2.001 - Código Tributário Municipal, e, ainda, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto Municipal nº 25302.005

DECRETA

**Art. 1º** - O recolhimento de entulhos e galhadas pelo Poder Público Municipal será realizado de conformidade com o estabelecido no Decreto Municipal nº 25302.005, observado ainda o preceituado no presente Decreto.

**Art. 2º** - Compete ao proprietário ou ao possuidor, sob qualquer título, o recolhimento dos entulhos e/ou galhadas retiradas de seu imóvel, não podendo estes ser depositados sob a via pública.

**Parágrafo Único** - Entende-se por via pública todo o espaço público, aí compreendido calçadas, estacionamentos, ruas e caminhos centrais.

**Art. 3º** - Caso o proprietário ou possuidor faça o depósito de entulhos/galhadas sobre a via pública, será este notificado - conforme modelo do Anexo Único - para, no prazo de 05 (cinco) dias providenciar a retirada destes do local.

**Art. 4º** - Não atendida a providência acima descrita no respectivo prazo, o Poder Público Municipal providenciará a retirada, mediante lançamento compulsório do valor do preço público respectivo, convertendo-se o Termo de Notificação em Auto de Infração e abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator apresente defesa escrita.

**§ 1º** - Apresentada defesa escrita, esta obsolecerá os trâmites estabelecidos pelos artigos 330 e seguintes do Código Tributário Municipal.

**§ 2º** - Caso o infrator não apresente defesa escrita, será julgado à revelia, sendo o valor do preço público não quitado, agora convertido em multa, fixado em divida ativa.

quando em divida ativa.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS, 31 DE MARÇO DE 2005.**

Humberto Carlos Ramos Amaducci  
Prefeito Municipal  
Anexo Único

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº.....**

Mundo Novo-MS, ..... de ..... de 2.005, às ..... horas.

N	o	m	e	:	
E	n	d	e	r	e
Q	u	a	d	r	a

Quadrá: \_\_\_\_\_ Lote: \_\_\_\_\_

Constatamos que V. Sra. depositou indevidamente ( ) entulhos ( ) galhadas na via pública.

**NOTIFICAMOS V. Sra. para, no prazo de 05 (cinco) dias providenciar o recolhimento dos materiais acima identificados.**

O não atendimento desta NOTIFICAÇÃO no prazo acima descrito, constitui infração ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 2.530, de 16 de fevereiro de 2.005, ensejando o recolhimento pelo Poder Público Municipal, com lançamento compulsório do respectivo preço público de coleta de entulhos/galhadas, cujo valor corresponde a R\$ 40,00 (quarenta reais), por retirada e unidade.

Caso não seja atendida esta Notificação, fica a mesma automaticamente convertida em Auto de Infração, devendo o infrator apresentar DEFESA ESCRITA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento a revelia e inscrição do débito em divida ativa, assinalado sobre ela todas as disposições do Código Tributário Municipal relacionadas aos Tributos.

RG n.º \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_

Identificação do \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunhas:  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

C i e n t e :